

REGULAMENTO (CE) N.º 2188/98 DA COMISSÃO**de 9 de Outubro de 1998****que altera o Regulamento (CE) n.º 1760/98 e eleva a 600 000 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2193/96⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1760/98 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2043/98⁽⁶⁾ abriu um concurso permanente para a exportação de 400 000 toneladas de cevada detido pelo organismo de intervenção francês; que a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 200 000 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 600 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1760/98;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1760/98 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 600 000 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.

2. As regiões nas quais as 600 000 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.;

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Outubro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

⁽³⁾ JO L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO L 293 de 16. 11. 1996, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 221 de 8. 8. 1998, p. 13.

⁽⁶⁾ JO L 263 de 26. 9. 1998, p. 15.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

| Local de armazenagem | Quantidades |
|----------------------|-------------|
| Amiens | 53 830 |
| Châlons | 77 291 |
| Dijon | 17 550 |
| Lille | 61 417 |
| Nancy | 33 500 |
| Orléans | 155 029 |
| Paris | 30 900 |
| Poitiers | 48 000 |
| Rouen | 121 083 |
| Toulouse | 1 400» |